



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 038/12-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do recurso administrativo interposto pela Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, em face de decisão do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, nos autos do Processo n.º 46357.2011.PGJ, cujo teor trata de requerimento para proceder a estudo acerca da pertinência e legalidade da alteração legislativa, no que concerne à criação de gratificação pela prestação de serviço de natureza extraordinária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, relatora nos autos do Processo n.º 642123.2012.PGJ, pelo não conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo indeferimento por entender que a atividade de plantão, desenvolvida por Promotor de Justiça, não caracteriza serviço extraordinário, ponderando, contudo, as consequências da pendência do julgamento da questão pelo STF;

CONSIDERANDO o voto divergente proferido em sessão pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, com a adesão do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, pelo conhecimento do recurso e denegação do seu provimento, em razão do objeto tratar de ato discricionário de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos votantes, com o impedimento do Exmo. Sr. Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, com a suspeição do Exmo. Sr. Dr. Flávio Ferreira Lopes, com a abstenção quanto à preliminar e ao mérito do Exmo. Sr. Dr. Carlos Antônio Ferreira Coêlho, com a abstenção apenas quanto ao mérito do Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 13 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

I – CONHECER o presente recurso, interposto pela Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, em face de decisão do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, nos autos do Processo n.º 46357.2011.PGJ, em consonância com o voto divergente apresentado em sessão pela Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva;

II – NEGAR PROVIMENTO ao recurso manejado, pelas razões expostas no voto da ilustre relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Resolução n.º 038/12-CPJ

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,**
em Manaus (Am.), 13 de dezembro de 2012.

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Presidente do E. CPJ, por substituição legal

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro e Relatora

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro